Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1142
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202001878100 11/03/20 12:25:40139296 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.025/1.027), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.019** – Certidão negativa de intimação.
2. **Fl. 1.020** – Ato ordinatório instando o interessado a se manifestar sobre fl. 1.019.
3. **Fl. 1.022** – Certidão negativa de intimação.
4. **Fl. 1.023** – Ato ordinatório instando o interessado a se manifestar sobre fl. 1.022.
5. **Fls. 1.025/1.027** – Juntada do sexto relatório do AJ.
6. **Fls. 1.030/1.042** – Manifestação do credor trabalhista WALTER BASTOS KULLINGER requerendo a expedição de ofício a 1ª Vara Federal, para que informe os valores eventualmente bloqueados e a disposição daquele Juízo, relativos ao precatório expedido no processo nº 0000638-21.1987.4.02.5101, e efetue o bloqueio cautelar dos ativos financeiros do Banco depositário, até o limite do valor das parcelas do precatório sobrestado e indevidamente cancelado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1143
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 1.044/1.046** – Manifestação do escritório de Advocacia Prof. Jorge Lobo e Associados, esclarecendo que atuou como patrono da Falida no processo nº 0000638-21.1987.4.02.5101, e aquele MM Juízo determinou o bloqueio das contas bancárias de terceiros que receberam valores da Falida, tendo sido bloqueado o montante de R$ 87.078,79 de sua conta corrente no Banco Santander, relativo a 6ª parcela dos honorários de êxito. O requerente postulou a expedição de ofício ao Banco Santander, para que realize a transferência da quantia em questão para a conta nº 60.207-4, agência 7041, de sua titularidade no Banco Itaú, bem como que seja expedido ofício ao banco, para que os valores transferidos sejam bloqueados e mantidos à inteira disposição deste MM Juízo.
8. **Fl. 1.048** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: 1- Fls. 809/822 (index 996)- Petição do AJ. Certifique o cartório quanto ao requerido no item 1 de fls. 812. Ao MP quanto ao Contrato de Prestação de Serviços apresentado. 2- Fls. 826/838 (index 1004/1016) e 1044/1046- Manifstação do AJ às fls. 1027. Ao MP para manifestar-se. 3- Fls. 803/1022 - Ao AJ quanto ao mandado negativo.
9. **Fls. 1.050/1.051** – Envio de intimação eletrônica.
10. **Fls. 1.053/1.057** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, se manifestando, no mais: *i.* pelo desentranhamento do index 0000942/0000943, e autuação em apartado com abertura de vista ao AJ; *ii.* pelo deferimento dos pedidos ao AJ e Falido, nos termos do index 0000962/0000970; *iii.* pela intimação do AJ para inclusão do crédito indicado no index 0000993/0000996; *iv.* pela fixação do percentual de êxito em 10% do valor que efetivamente ingressar nas contas da Massa Falida, reduzindo-se ao patamar de 5% no caso da redução de crédito fiscais a serem inscritos no QGC, para o trabalho apontado no index 0000997/0001000; e *v.* pelo deferimento de fls. 1.004, 1.007 e 1.016, 1.024/1.027 e 1.047/1.048.
11. **Fls. 1.059/1.060** – Resposta do ofício expedido a COMPREV.
12. **Fls. 1.062/1.063** – Manifestação do credor trabalhista Walter Bastos Kullinger, a respeito do pedido de desentranhamento e autuação em apartado do index 0000942/0000943, elaborado pelo *Parquet* na Promoção de fls. 1.059/1.060, esclarecendo que a questão já restou apreciada, e requerendo o prosseguimento do feito, tendo em vista que seu crédito já consta no QGC, na classe trabalhista.
13. **Fls. 1.065/1.071** – Resposta do ofício expedido ao 3º RI encaminhando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Carlos Seidl, números 2, 3 e 4, Caju, Rio de Janeiro/RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1144
Carimbado Eletronicamente

14. **Fls. 1.072/1.073** – Certidões de intimação eletrônica.
15. **Fl. 1.075** – Certidão de entrega de mídia acautelada.
16. **Fls. 1.078/1.080** – Expedição de ofícios a PGM e 3º RI.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial está ciente das certidões negativas de fls. 1.019 e 1.022**, com vistas a intimação dos sócios da Falida para cumprimento do art. 104 da Lei Falimentar. Por tal, irá requerer pesquisa de endereço atualizado no sistema INFOJUD.

Prosseguindo, **no tocante ao pleito do credor trabalhista WALTER BASTOS KULLINGER (fls. 1.030/1.042)**, conforme foi mencionado pelo Administrador Judicial às fls. 809/812 (index 0000985), a ação nº 0000638-21.1987.4.02.5101 que tramita no MM. Juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro representa um processo estratégico para a Massa Falida, com a possibilidade de pagamento integral do valor histórico do passivo falimentar, com a aplicação de correção monetária, necessitando de acompanhamento especial pelo advogado proponente de fls. 818/822 (index 0000996), com especialização na matéria julgada.

Diante deste cenário, o deferimento do pedido de fls. 1.030/1.042 não trará benefício algum para a Massa Falida, tendo em vista que, com a aplicação do art. 2º, da Lei nº 13.463/2017, atualmente inexiste qualquer quantia depositada naquele Juízo em favor da falida, sendo necessário naquele processo a expedição de novo ofício requisitório em face da União, para depósito da quantia devida à Massa Falida, sendo certo que, neste ponto, já atua o advogado proponente citado, mesmo sem contrato homologado pelo presente Juízo.

Ademais, **irá requerer o Administrador Judicial a homologação do pacto firmado às fls. 818/822 (index 0000996), bem como a expedição de ofício ao MM. Juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com referência ao processo nº 0000638-21.1987.4.02.5101, solicitando a expedição de ofício requisitório em face da União Federal, para depósito da quantia total em favor da Massa Falida e transferência do valor para o Juízo Falimentar, objetivando o pagamento dos credores devidamente inscritos no QGC da massa falida.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1145
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **o AJ mantem seu entendimento opinando no sentido do indeferimento do pleito de fls. 1.044/1.046**. O requerente não apresentou nenhum contrato firmado com a Massa Falida, tampouco a homologação de tal o instrumento pelo Juízo Falimentar, sendo certo que, se recebeu qualquer quantia no processo em trâmite no MM. Juízo da 1º Vara Federal do Rio de Janeiro após a decretação da presente falência, deverá depositar neste Juízo, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*.

Com efeito, em relação à quantia bloqueada, o Administrador Judicial irá requerer a expedição de ofício ao Banco Santander, requisitando o desbloqueio e transferência do valor de R$ 87.078,79 (oitenta e sete mil e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), na agência nº 4705 e conta nº 000130001740, para conta a ser criada em favor da Massa Falida no Banco do Brasil, com referência ao Juízo Falimentar.

Continuando, **quanto à manifestação do Ministério Público de fls. 1.053/1.057**, em primeiras linhas esclarece o AJ que o credor WALTER BASTOS KULLINGER já se encontra inscrito no QGC da Massa Falida de fl. 767 (index 0000933), bem como o crédito da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro (index 0000993/0000996). Já em relação ao pedido de redução do percentual de sucesso somente tendo em vista a proposta de redução do passivo fiscal falimentar, observa o AJ a urgência demandada no caso em trâmite na Justiça Federal, cujo pedido de fixação de honorários não foi combatido pelo MP, alertando que o valor indicado pelo proponente para redução de passivo fiscal está abaixo do cobrado no mercado.

Avançando, **o AJ está ciente da resposta negativa do ofício expedido a COMPREV (fls. 1.059/1.060),** apontando a inexistência de cadastro em nome da Falida ou seus sócios, **bem como da manifestação de fls. 1.062/1.063,** informando que o crédito já se encontra inscrito no QGC da Massa Falida, na classe trabalhista.

Por fim, **nada a prover, no que tange a resposta do ofício expedido ao 3º RI (fls. 1.065/1.071)**, tendo em vista que a falida vendeu o imóvel indicado à sociedade TRANSNAVE – AGENCIAMENTO E DESPACHOS MARÍTIMOS LTDA. em 1979, antes do Termo Legal Falimentar (20/03/2013).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1146
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

a) **seja realizada pesquisa no sistema INFOJUD, indicando os endereços atualizados dos ex-sócios da falida, Sr. MÁRIO SERGIO STRAUCH RIBEIRO (CPF nº 125.640.017-34) e PAULO SÉRGIO STRAUCH RIBEIRO FREIRE (CPF nº 126.009.547-91), com o fim de intimação destes para cumprimento do art. 104 da Lei Falimentar.**

b) **seja expedido ofício ao MM. Juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com referência ao processo nº 0000638-21.1987.4.02.5101, solicitando a expedição de ofício requisitório em face da União Federal, para depósito da quantia total indicada no feito em favor da MASSA FALIDA DE TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. (CNPJ: 42.112.961/0001-38) e transferência do valor para o MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a criação de conta no Banco do Brasil vinculada ao TJRJ, objetivando o pagamento dos credores devidamente inscritos no QGC da massa falida.**

c) **<u>pela homologação do contrato de prestação de serviços de fls. 818/822 (index 0000996)</u>, do advogado JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES (OAB/RJ nº 146.827), para fins de arrecadação de ativos e redução do passivo fiscal.**

d) **pelo indeferimento do pleito de fls. 1.044/1.046, com a intimação do requerente para proceder o depósito de qualquer quantia recebida nos autos mencionado, em trâmite na Justiça Federal, em período posterior à quebra da sociedade TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**

e) **seja expedido ofício ao Banco Santander, requisitando o desbloqueio e transferência do valor de R$ 87.078,79 (oitenta e sete mil e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), depositado na agência nº 4705 e conta nº 000130001740, para conta a ser criada em favor da MASSA FALIDA DE**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1147
Carimbado Eletronicamente

TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. (CNPJ: 42.112.961/0001-38) no Banco do Brasil, vinculada ao TJ/RJ - Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312